

**ATA DE REUNIÃO PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 01 - PROTOCOLO 16.238.951-3, DA CONCORRÊNCIA 01/2020/COMEC -021/2020/GMS.**

Aos **08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte**, às **14:00 horas**, através de vídeo conferência e presencialmente na sala de reuniões da COMEC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 39/2019, composta por Raphael Rolim de Moura, como presidente, Paulo José Bueno Brandão, Milton Luiz Brero de Campos, Carla Gerhardt e Ana Cristina Negoseki, como membros titulares; Dmitri Arnaud Pereira da Silva, como membro suplente, para julgar a complementação da Proposta Técnica – Envelope nº01, apresentado no dia 30/09/2020 as 14:03 horas, para a **CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 COMEC**, tem por objeto a: “Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura para atualização e adequação dos projetos arquitetônico e complementares, realização de serviços de sondagem e levantamento topográfico, para construção do novo Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena, com área a ser construída de 6.416,42m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e dezesseis vírgula quarenta e dois metros quadrados), a ser implantado em terreno situado à Avenida Rui Barbosa com a Rua Anneliese Gellert Krigsner, no bairro Iná, Loteamento Afonso Pena, no município de São José dos Pinhais, Paraná, conforme especificações técnicas descritas no presente edital e no seu respectivo Termo de Referência, a serem contratados pelo Governo do Estado do Paraná, através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie”.

Somente a empresa GEPLAN – Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda apresentou a complementação do envelope 1 – Proposta Técnica.

**1. DO EXAME E JULGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 01**

Considerando que se trata de complementação da Proposta Técnica - Envelope Nº 01, a Comissão Permanente de Licitação realizou apenas a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência Técnica da Empresa (Nota técnica-operacional – NT1) e a Experiência da Equipe Técnica (Nota técnica-profissional – NT2).

A experiência técnica da empresa (Nota técnica-profissional – NT2) será julgada e a pontuação dada conforme tabela 2, item 18.5.1 do edital.

A Experiência da Equipe Técnica (Nota técnica-profissional – NT2) será julgada e a pontuação dada conforme tabela 3, item 18.6.2 do edital.

A Nota Técnica (NT) de cada proposta será obtida pela soma das notas correspondentes a cada um dos grupos de documentos, conforme tabela 1, item 18.2 do edital.

**1.1. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA GEPLAN PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.:**

Considerando que se trata de complementação da Proposta Técnica - Envelope Nº 01, e que a Comissão Permanente de Licitação já havia avaliado a Experiência Técnica da empresa – NT1, que resultou no valor de 40 pontos, a comissão ateve-se apenas a análise e

julgamento dos documentos referente à Experiência da Equipe Técnica (Nota técnica-profissional – NT2).

A Comissão de Licitação analisou apenas os itens que foram pontuados com a nota 0 (zero), motivo pelo qual a empresa foi inabilitada.

A Comissão de Licitação constatou que a empresa indicou para pontuação do item NT2c, o arquiteto Ricardo Amaral e apresentou a CAT 968/2007 e CAT6424/2009.

A Certidão de Acervo Técnico 968/2007 informa a participação do técnico como CO-RESPONSÁVEL e detalha que há uma ART nº 3020373384, porém esse documento não foi apresentado. A CAT coloca o arquiteto como co-responsável por todos os projetos inclusive os complementares. A CAT descreve ainda o profissional como Co-autor na coordenação da elaboração dos projetos complementares de fundações, estrutural, instalações elétricas, hidro sanitárias e etc. E Co-autor da coordenação da elaboração dos projetos complementares.

Dessa forma, a Comissão de Licitação entende-se que ao ser coordenador da elaboração de projetos complementares e também, que esses projetos estão descritos na CAT, e por ser uma CAT de Co-Autoria, ela garante ao profissional em análise a atribuição de autoria (co-autoria) dos projetos complementares também.

Portanto:

NT2c.1 - projeto estrutural – 10 (dez) pontos

NT2c.2 - projeto de instalações hidráulicas – 05 (cinco) pontos

NT2c.3 - projeto de instalações elétricas – 05 (cinco) pontos

A CAT não possui projeto de pavimentação, dessa forma o profissional não pontua o item NT2c.4.

A Certidão de Acervo Técnico 5424/2009 especifica elaboração de projetos, mas não atribuiu a co-autoria dos projetos complementares ao arquiteto, e não pontua.

A Comissão de Licitação constatou que a empresa, mesmo após a ata do relatório técnico que explicou que deveria ser indicado apenas um técnico por função que estivesse habilitado para todos os itens, novamente indicou impropriamente mais de um profissional descumprindo a orientação expressamente definida.

Dessa forma, desprezou-se nessa pontuação para a nota NT2c, os seguintes profissionais:

- Anderson Darwin Martinhuk,
- Rubens Zeni,
- Dagoberto Bosteslman,
- Edimilson de Souza.

A pontuação final da empresa quanto a Experiência da Equipe Técnica (Nota técnica-profissional – NT2) é demonstrada a seguir:

FUNÇÃO	ALÍNEA	PONTOS	
COORDENADOR	NT2a	NT2a.1	5 pontos
		NT2a.2	10 pontos
ENG./ARQ.	NT2b	NT2b.1	10 pontos
		NT2b.2	5 pontos
PROJETISTA (Eng. Civil ou Arquiteto)	NT2c	NT2c.1	10 pontos
		NT2c.2	05 pontos
		NT2c.3	05 pontos
		NT2c.4	0 pontos
<b>TOTAL (NT2)</b>		<b>50 pontos</b>	

Formação da Nota Técnica 2 (NT2) –Geplan Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda



A partir do momento que o profissional não conseguiu comprovar a execução de todos os projetos solicitados, e considerando o disposto no item 18.6.2.29 do edital em que todas as alíneas deverão ser pontuadas, e a empresa Geplan - Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda não cumpre com o exigido no edital, pois não pontua a alíneas NT2c.4, a comissão considera a empresa **inabilitada**.

## 2. CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação, após a análise das propostas e documentos apresentados das empresas licitantes, resultando na desclassificação da empresa licitante, proclamou que a licitação foi **frustrada**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que lida e aprovada, conforme segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

RAPHAEL ROLIM DE MOURA  
Presidente

MILTON LUIZ BRERO DE CAMPOS  
Membro

ANA CRISTINA NEGOSEKI  
Membro

CARLA GERHARDT  
Membro

DMITRI ARNAUD PEREIRA DA SILVA  
Membro

PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO  
Membro



ePROTOCOLO



Documento: **ATA\_julgamento\_env\_01\_prop\_tecnica\_01\_2020\_complementacao.pdf**.

Assinado por: **Ana Cristina Negoseki** em 09/10/2020 14:40, **Dmitri Arnould Pereira da Silva** em 09/10/2020 14:48, **Paulo Jose Bueno Brandao** em 09/10/2020 15:02, **Raphael Rolim de Moura** em 09/10/2020 15:04, **Carla Gerhardt** em 09/10/2020 15:34, **Milton Luiz Brero de Campos** em 13/10/2020 09:09.

Inserido ao protocolo **16.238.951-3** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 09/10/2020 14:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**4af6bdf0d06752419df8b1bc97707826**.